



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4.863/2022.

Dispõe sobre o valor mínimo de vencimento básico na Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no Município de Macaé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o valor mínimo do vencimento básico a ser praticado no Município de Macaé no valor de R\$ 1.220,00 (um mil, duzentos e vinte reais).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria e/ou créditos adicionais, desde já, autorizados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a contar de 01/01/2022, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de fevereiro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	DOM
Edição N.º	429 ANO 52
Data	19/02/2022 pag 01
	4.266
	SER. IDOR